

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.142

STJ nº 818

Edição

Extraordinária nº 20

nov

Boletim de

Precedentes STJ

121

INCONSTITUCIONALIDADES

AÇÕES INTENTADAS

Confederação de servidores questiona no STF regra de cálculo da previdência estadual em MG

Segundo a CSPB, fórmula faz com que mulheres recebam menos que homens ao atingirem critérios para aposentadoria

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.222 de 26 de julho de 2024 - Altera o art. 103-A, do Decreto nº 3.893/81, que regulamenta o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

JULGADOS

Décima Terceira Câmara de Direito Privado

0021812-31.2019.8.19.0066

Relatora: Des^a. Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello

j. 23/07/2024 p. 26/07/2024

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória por danos morais e materiais. Serviços advocatícios prestados pelo réu em reclamação trabalhista ajuizada em nome do autor. Falha da prestação do serviço na fase executória da reclamação. Depósito feito pela reclamada das verbas condenatórias, sendo registrada na planilha respectiva o valor referente ao imposto de renda. Réu que efetuou o levantamento do valor líquido devido ao autor, repassando-o ao mesmo com o desconto de seus honorários contratuais, permanecendo nos autos o valor do imposto. Recolhimento do imposto que não ocorreu, o que ensejou inclusão do autor na malha fiscal em face de inconsistência no lançamento do imposto de renda incidente, culminando no pagamento de encargos moratórios sobre o crédito tributário calculado pelo fisco. Valor do imposto que foi calculado a maior pela reclamada não sendo a diferença, todavia, devolvida na íntegra para o autor. Falha na prestação de serviço. Danos materiais consistentes nos encargos moratórios incidentes sobre o valor do crédito tributário, bem como no montante do imposto indicado pela reclamada, regularmente depositado nos autos, descontando-se o valor recalculado, assim como os honorários contratuais do autor. Danos morais caracterizados. Verba indenizatória fixada em R\$ 5.000,00, a qual se revela consentânea dos fatos narrados nos autos. Sentença de improcedência que merece reforma. Provimento parcial do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#)

Décima Quarta Câmara de Direito Privado

0035622-04.2024.8.19.0000

Relator: Des. Luiz Felipe Francisco

j. 25.07.2024 p. 26.07.2024

agravo de instrumento. ação de reintegração de posse c/c tutela de urgência. controvérsia acerca da existência do direito de retenção, por benfeitorias realizadas pela recorrente. decisão que indeferiu a tutela. irresignação. reforma. pedido principal de imediata reintegração de posse que não merece prosperar, eis que a própria agravante aduz que já desocupou o imóvel. complexo contexto fático que impõe a manutenção do status quo, diante da evidente necessidade de dilação probatória. pleito secundário de averbação da existência de ação originária e do protesto contra sua alienação que, contudo, merece prosperar. fumus boni iuris configurado, eis que a recorrida confessa que as benfeitorias foram efetivamente concretizadas com recursos da agravante, aduzindo apenas que não as autorizou. narrativa da parte agravada que carece de verossimilhança, eis que não é crível que não possuísse ciência das obras levadas a efeito em imóvel localizado no mesmo terreno. eventual transferência do bem a terceiro que caracteriza risco real à satisfação de eventual crédito em favor da agravante. caracterização do periculum in mora. presença dos requisitos legais autorizadores. medida pleiteada que é meramente assecuratória e se destina, apenas, a garantir o resultado prático e útil de eventual sentença de procedência. inexistência de irreversibilidade da medida, eis que o gravame poderá ser baixado a qualquer tempo. decisão que se reforma. parcial provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#)

Quinta Câmara de Direito Público

0018569-64.2016.8.19.0008

Relator: Des. Mauro Dickstein

j. 23/07/2024 p. 26/07/2024

Apelações. Ação Coletiva proposta pela associação dos servidores administrativos e de apoio do município de Belford Roxo (Asabel). Verbas salariais e gratificação natalinas não pagas. Acordos não cumpridos pela edilidade. Procedência do pedido. Preliminares afastadas. Atuação da autora na defesa dos direitos de seus associados, na forma do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, na qualidade de representante processual de seus filiados, com expressa autorização destes, conforme orientação firmada no RE nº 573.232/SC, tema 82, pela C. Corte Suprema. Impossibilidade, outrossim, de execução individual do julgado daquele que não constou da petição inicial. Legitimidade passiva do município com relação aos servidores inativos. Alegação de não repasse das dotações orçamentárias pela União Federal e pelo Estado do Rio de Janeiro, bem assim por ser patrocinador e garantidor dos pagamentos, na forma da Lei Complementar nº 83/2006. Nulidade de intimação para apresentação de alegações finais. Submissão ao brocardo

jurídico *pas de nullité sans grief* com a necessidade de demonstração do prejuízo de forma concreta. Não comprovação do adimplemento das verbas reclamadas nas diversas oportunidades concedidas, resultando incontroversa a procedência do pedido. Penhorabilidade dos recursos públicos. Caráter excepcional. Medidas constritivas determinadas e prestigiadas em sede recursal, ressalvados os recursos destinados a terceiros, escriturados contabilmente, individualizados ou com vinculação orçamentária específica, como já decidiu a C. Corte Suprema, ADPF MC 405/RJ. Calendário de pagamento. Poder discricionário do ordenador de despesas. Omissão legislativa verificada. Decreto Municipal nº 3.002/2011 que previa o recebimento até o quinto dia útil do mês subsequente. Aplicação subsidiária do art. 459, §1º, da CLT. Razoabilidade. Inexistência de manifestação no dispositivo da decisão guerreada acerca da forma de pagamento das verbas em atraso. Falta de interesse recursal. Discussão em sede de liquidação, inclusive considerando-se eventuais pagamentos realizados. Incidência de juros e correção monetária, consoante temas 810 e 905, dos C. STF e STJ, respectivamente, e taxa selic, a partir de 09.12.2021, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113. Confirmação da incidência de multa pessoal ao agente público pelo descumprimento tardio da obrigação de fazer concernente à apresentação da tabela conclusiva geral da folha de pagamento dos servidores. Recurso da parte ré desprovido, não se conhecendo na parte em que carece de interesse. Provido o recurso da autora.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Improcedência liminar da ação rescisória só é possível nas hipóteses do artigo 332 do CPC

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o julgamento liminar de improcedência da ação rescisória é possível desde que esteja presente alguma das hipóteses do artigo 332 do Código de Processo Civil (CPC) – por exemplo, se o pedido contrariar súmula do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do STJ, ou decisões tomadas sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Ao dar provimento ao recurso especial em julgamento, o colegiado entendeu que, não estando presente nenhuma das hipóteses do artigo 332 do CPC, a ação rescisória é via adequada para tentar desconstituir acórdão que extinguiu, sem resolução de mérito, uma ação declaratória de impenhorabilidade de bem de família em razão de coisa julgada formada em embargos à execução anteriores opostos pelo cônjuge da parte.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, "nessa hipótese, o vício em que se fundou o acórdão rescindendo é insuscetível de correção e impede a repositura da ação pela parte, nos termos do artigo 485, inciso V, artigo 486, caput e parágrafo 1º, e artigo 966, parágrafo 2º, inciso I, do CPC".

De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), a ação rescisória deveria ser extinta por ausência de interesse processual e pela inadequação da via eleita. Para o TJSP, a coisa julgada formada nos embargos à execução ajuizados pelo marido da autora da rescisória também produziria efeitos em relação a ela, ainda que não tenha sido parte naquela ação.

Sob o rótulo de falta de interesse e inadequação da via, TJSP analisou o mérito

Segundo a ministra Nancy Andrighi, embora o acórdão do TJSP tenha extinguido a ação rescisória mesmo antes da citação do réu, declaradamente sem análise do mérito, por ausência de interesse recursal e por inadequação da via eleita, o tribunal paulista, na verdade, adotou razões de mérito para julgar a rescisória liminarmente improcedente: entre outros fundamentos, a decisão foi baseada em precedentes do TJSP sobre a expansão subjetiva dos efeitos da coisa julgada.

Fora das hipóteses do artigo 332 do CPC, a ministra apontou que não é admissível o julgamento liminar de improcedência da rescisória, especialmente quando há adoção de entendimento de mérito sob o rótulo de ausência de interesse processual ou inadequação da via eleita.

Citando julgados do STJ, como o REsp 1.706.999, a relatora disse que a questão da formação de litisconsórcio necessário ou unitário entre cônjuges é matéria de alta complexidade, na qual se observam, sobretudo, a natureza e as particularidades das relações jurídicas de direito material.

"Nesse contexto, ainda que se compreenda que uma das faces do interesse processual seria a 'adequação da via eleita', fato é que, uma vez delineada na petição inicial a

alegada violação manifesta de norma jurídica (artigo 966, inciso V, do CPC), a recorrente possui interesse processual para ver examinada a pretensão rescisória também porque essa é a única via existente para que, em tese, seja possível a pretendida desconstituição da coisa julgada que se formou pelo acórdão rescindendo", afirmou.

Acórdão impede propositura de nova ação sobre o mesmo tema

Nancy Andrichi ressaltou que, embora o acórdão contra o qual foi proposta a ação rescisória não tenha conteúdo de mérito, a decisão impede nova propositura de demanda pela recorrente, pois não é superável o óbice da extinção do processo por ofensa à coisa julgada formada nos embargos à execução.

"Isso porque trata a hipótese de um vício insanável, de modo que apenas a ação rescisória poderá ser considerada a via adequada para a obtenção da tutela jurisdicional pretendida pela parte, eis que é impossível a correção do vício para a repropositura da ação declaratória", concluiu a ministra ao dar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#)

Mantida prisão de funcionário da Latam acusado de ajudar traficantes a enviar cocaína para a Europa

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, manteve a prisão preventiva de um funcionário da Latam acusado de ajudar um grupo de traficantes a enviar cocaína para a Europa em cargas aéreas.

Segundo a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), em março de 2022, o grupo criminoso transportou mais de 200 quilos de cocaína até o aeroporto de Guarulhos (SP). Trabalhadores de empresas de carga aérea envolvidos no esquema, incluindo o funcionário da Latam, receberam a carga de entorpecentes em cinco caixas de papelão e deveriam despachá-la em um voo para Recife, com destino a Lisboa.

O acusado seria o responsável pelo recebimento e pela movimentação das caixas com cocaína entre a doca de atendimento e a área de embarque. De acordo com as imagens analisadas pela Polícia Federal, o grupo não obteve sucesso em carregá-las no voo devido à constante fiscalização do local, e as escondeu em um contêiner, onde foram posteriormente apreendidas.

No habeas corpus, com pedido de liminar, a defesa requer a revogação da prisão preventiva e o trancamento da ação penal, alegando que o acusado agiu de acordo com as atribuições do seu cargo e que não há indícios concretos do seu envolvimento com o esquema criminoso. Além disso, ele seria primário, com residência fixa e ocupação lícita.

Para o TRF3, risco à ordem pública justifica a prisão preventiva

A ministra Maria Thereza de Assis Moura verificou que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), ao manter a prisão do acusado, considerou haver provas da existência do crime e indícios suficientes de sua participação no esquema de tráfico internacional, o qual envolvia expressiva quantidade de droga e uma operação de alta complexidade.

"Quanto à pretensão de trancamento da ação penal, o pedido de liminar, nos termos em que apresentado, confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, razão pela qual a apreciação deve ficar reservada para o momento do julgamento definitivo, com exame mais aprofundado da matéria", disse.

O relator do habeas corpus na Quinta Turma é o ministro Joel Ilan Paciornik.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br